

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 729 DE 31 DE MAIO DE 2016

Altera a Lei n.º 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil

Emenda Modificativa n.º de 2016 (do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

O § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26

.....

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos, à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente e à diversidade e participação social serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretrizes a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) observada a produção e distribuição de material didático adequado, inclusive, em linguagem infanto-juvenil, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009". (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, em consonância com relevantes recomendações e propostas derivadas da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada no Estado de São Paulo, em dezembro de 2015, tem por objetivo inserir, entre os temas transversais a ser trabalhados no currículo da educação básica, aquele relativo à diversidade e à participação social.

Trata-se de estimular a formação educacional das crianças e jovens brasileiros a lidar, com naturalidade e de modo respeitoso, com a diferença e com os direitos das pessoas com deficiência a uma vida



social integrada e plena de cidadania.

Esse é o caminho mais seguro para moldar uma sociedade inclusiva e participativa. É pela educação que se consolidam os valores de uma sociedade verdadeiramente democrática, em que todos, não obstante as diferenças, encontram espaço para o desenvolvimento de suas potencialidades.

Estou seguro de que a relevância dessa iniciativa haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2016.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - SP


CD/16243.50874-35